



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV N° 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023**

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do(a)  
Pregoeiro(a) Oficial, torna público aos interessados o seguinte  
resultado:

PROCESSO Nº: 000024/23

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 6/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COBERTORES E KITS DE BEBÊ PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMILIAS CARENTES, PARA AS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA - MS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.**

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO pelo Pregoeiro em favor da seguinte Empresa:

MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
12-MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA LTDA	3	0,00	128.500,00
Total	3		128.500,00

Aral Moreira/MS, 23 de junho de 2023

Augusto Olmedo de Mattos  
Pregoeiro

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000024/23

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 6/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COBERTORES E KITS DE BEBÊ PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMILIAS CARENTES, PARA AS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA - MS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.**

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO pelo Prefeito em favor da seguinte Empresa:

MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA LTDA. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
12-MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA LTDA	3	0,00	128.500,00
Total	3		128.500,00

Aral Moreira/MS, 23 de junho de 2023

Alexandrino Arevalo Garcia  
Prefeito Municipal

## ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2023

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

Aos 26 dias do mês de junho de 2023, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita, MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, CNPJ nº 33.733.387/0001-44, com sede à Rua Bento Marques, nº 971, centro, em Aral Moreira – MS, neste ato representada pelo Sr. VITOR JOSE LORENZ, portador do CPF nº 407.872.659-34, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0024/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **Pregão Presencial nº 006/2023**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COBERTORES, PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMILIAS CARENTES E KITS DE BEBÊ, VISANDO DESSA FORMA MANTER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços nas condições definidas neste Edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas "Detentoras da Ata de Registro de Preços", após a respectiva assinatura da Ata.

A ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação de seu Extrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Caberá à usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste Edital.

A usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

**ANO XIV N° 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

As Adesões previstas no parágrafo acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO**

Cada contratação deverá ser efetuada mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, formalizada pela Contratante participante da Ata de Registro de Preços e autorizada pelo Órgão Gerenciador, a qual lavrará o contrato ou documento equivalente dela constando: a data, a data, o local de entrega, a quantidade pretendida, o valor unitário e total, bem como, a identificação do veículo ou equipamentos atendido.

A (s) empresa (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as Autorizações de Fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

Local da entrega do objeto será a Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro do Município de Aral Moreira/MS.

O prazo máximo para entrega dos produtos objeto deste procedimento licitatório será de 5 (cinco) dias úteis, da data de recebimento da Autorização do Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.

Em caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, sujeitando-se a aceitação da CONTRATANTE.

Será recusado objeto que não atenda as especificações constantes neste Edital e/ou que não estejam adequados.

Caso a (s) licitante (s) classificada (s) em primeiro lugar não receber (em) ou não retirar (em) a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para fornecer o objeto, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis

A segunda classificada só poderá fornecer o produto à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

Os produtos, objetos desta licitação, deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, a data, o local de entrega, a quantidade pretendida, o valor unitário e total, bem como, a identificação do veículo ou equipamentos atendido.

Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

As despesas relativas ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusivas da usuária da ata.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

**a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;**

**b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.**

A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

A licitante vencedora não poderá sub-contratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do serviço, sem que caiba direito de recurso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação das notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidades fiscais junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

## **ANO XIV Nº 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023**

Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a DETENTORA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, A usuária (s) poderá (ao), garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a DETENTORA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a DETENTORA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da DETENTORA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

\* ***Incide sobre a parte inadimplida.***

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente possua a DETENTORA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO XIV Nº 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023**

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

Por razão de interesse público, devidamente motivado.

Cancelado o Registro de Preços, induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO**

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADA a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

Lte m	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12		MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA LTDA CNPJ: 33.733.387/0001-44 RUA BENTO MARQUES, 971, Aral Moreira - MS Telefone: 6734881328	e	de		
1	001.091.2	COBERTOR DE CASAL,	Un	1500	40,00	60.000,00
2	001.113.0	KIT BEBÊ	Un	250251,00	62,750,00	
3	001.104.4	SACOLA EM OXFORD 100% POLIÉSTER	PCT	50115,00	5,750,00	
		<b>Total do Proponente</b>				<b>128.500,00</b>

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho

de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**Alexandrino Arévalo Garcia**  
**Prefeito Municipal**

**MALHARIA E CONFECÇÕES SORAYA LTDA**  
**Detentora**

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:**

**PROCESSO Nº: 000077/23**

**MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 29/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA E MECÂNICA EM MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, MICROÔNIBUS, ONIBUS, VANS E UTILITARIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTECENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA - MS.**

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO pelo Pregoeiro em favor da seguinte Empresa:

TORNEARIA E MEC.SANTOS-V.S DE ALMEIDA - ME. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
212-TORNEARIA E MEC.SANTOS-V.S DE ALMEIDA - ME	7	0,00	706.661,50
Total	7		706.661,50

Aral Moreira/MS, 23 de junho de 2023

**Augusto Olmedo de Mattos**  
**Pregoeiro**



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV Nº 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023**

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 000077/23

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 29/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA E MECÂNICA EM MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, MICROÔNIBUS, ONIBUS, VANS E UTILITARIOS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA OFICIAL DO MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA - MS.**

Em consonância com a legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO pelo Prefeito em favor da seguinte Empresa:

TORNEARIA E MEC.SANTOS-V.S DE ALMEIDA - ME. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
212-TORNEARIA E MEC.SANTOS-V.S DE ALMEIDA - ME	7	0,00	706.661,50
Total	7		706.661,50

Aral Moreira/MS, 23 de junho de 2023

Alexandrino Arevalo Garcia  
Prefeito Municipal

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2023**

Aos 23 dias do mês de junho de 2023, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arevalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita TORNEARIA E MEC.SANTOS-V.S DE ALMEIDA – ME, inscrita no CNPJ: 02.266.810/0001-10, com sede à Rua Mato Grosso Do Sul, 273, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0077/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0029/2023**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Tornearia e Mecânica em Máquinas Pesadas, para manutenção dos veículos pertencentes à frota oficial do Município de Aral Moreira- MS, para

consumo previsto durante 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para prestação dos serviços nas condições definidas neste Edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitem a prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

1.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

1.3. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.4. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

1.5. Caberão as Usuárias da ata responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

1.6. As Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

1.7. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

1.7.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1.8. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital.

1.9. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

1.10. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

**4.1 - Quando da Autorização de Fornecimento, a Administração definirá a quantidade de horas dos serviços a serem prestados, e após definida a quantidade a Administração encaminhará a**



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO XIV Nº 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023**

solicitação/ a respectiva Nota de Empenho;

**4.2 – Após a autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhado da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados;**

**4.3 – Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pelo MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA;**

**4.4 - O prazo e forma de execução dos serviços deve seguir corretamente o Termo de Referência;**

**4.5 – Os serviços especificados no Termo de Referência deverão ser prestados de forma adequada e os veículos/equipamentos deverão ser atendidos no Município de Aral Moreira, no perímetro urbano, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento.**

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

**1.11.** As obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Aral Moreira/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

**a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;**

**b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.**

**1.11.1.** A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

**1.12.** O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

**1.13.** Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

**1.14.** A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR**

**6.1 – O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da execução dos serviços no prazo pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (Anexo 01), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:**

**6.1.1 – Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto;**

**6.1.2 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;**

**6.1.3 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA ou por seus prepostos;**

**6.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;**

**6.1.5 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado;**

**6.1.6 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;**

**6.1.7 - Regularizar, quando notificada pelo MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos serviços executados;**

**6.1.8 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente AO MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;**

**6.1.9 - Comunicar ao MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;**

**6.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;**

**6.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**

**6.1.12 - Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;**

**6.1.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA;**

**6.1.14 - Fazer cumprir as normas técnicas e de segurança, em vigor, aplicáveis ao tipo específico para a realização de todos os serviços;**

**6.1.16 - Todos os profissionais locados para trabalhar, deverão estar capacitados, e ter aptidão exercer os serviços;**

**6.1.17 – Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual aos seus funcionários, de acordo com a legislação vigente;**

**6.1.18 – A contrata deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital;**

**6.1.19 - Os serviços, especificados no termo de referência, deverão ser prestados de forma adequada e os veículos/equipamentos deverão ser atendidos no município de Aral Moreira, na oficina do licitante vencedor, no perímetro urbano, ou em casos de emergência, no local onde se encontrar o veículo impossibilitado de deslocamento;**

**6.1.20 - A contratada deverá realizar os serviços em veículos/equipamentos e máquinas independentemente da categoria de marcas: VOLKSWAGEN, FIAT, FORD, MITSUBISHI, NISSAN, TOYOTA, SHINERA Y, CHEVROLET, MERCEDES BENS, VOLARE, IVECO, VOLVO, NEW HOLLAND, MASSEY FERGUSSON, AGRALLE, JOHN DEERE, CASE, DYNAPAC E MULHER, dentre outras, que a Administração detenha, não gerando qualquer direito ou ônus posterior a realização de serviços nos**



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO XIV Nº 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023**

veículos/equipamentos encaminhados para manutenção, sendo o ressarcimento cabível nos termos estabelecidos no edital.

6.2 - Após a autorização da Contratante, a Contratada deverá providenciar a execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhado da nota de empenho, desde que devidamente autorizados e previamente inspecionados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**

7.1 – O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA obriga-se a:

7.1.1 - Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.7 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDOR, devidamente identificados, ao local da prestação dos serviços;

7.1.8 - Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REVISÃO**

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.3 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.4 Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.5 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do serviço, sem que caiba direito de recurso.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da

Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação das notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidades fiscais junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

9.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.5 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

9.6 A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.8 Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a DETENTORA estará sujeita as sanções definidas nesta Cláusula.

10.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Usuárias poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar a DETENTORA multa sobre a parcela inadimplida do contrato.

10.2 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a DETENTORA se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

10.3 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da DETENTORA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

10.4 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto Municipal nº 064/2021 (Pregão Presencial e Eletrônico, respectivamente):

- f) Inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Apresentação de documentação falsa;
- h) Comportamento inidôneo;
- i) Fraude fiscal;



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Órgão de divulgação oficial do município**

## **ANO XIV N° 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023**

j) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

10.5 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

10.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
1	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	0,4% por dia
2	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	4	1,6% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
5	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10%
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia
8	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	2	0,2% por dia
9	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	2	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	3	0,8% por dia

\* **Incide sobre a parte inadimplida.**

10.7 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.8 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

10.9 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a DETENTORA ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.10 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

10.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

10.12 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

10.12.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.12.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

10.12.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

10.12.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.12.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.13 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.14 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.15 As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo do Fundo Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO**

10.16 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.103.329	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM MICRO ONIBUS	HS	450	135,00	60.750,00
2	001.135.446	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM ONIBUS	HS	550	141,67	77.918,50
3	001.135.447	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM UTILITÁRIOS	HS	600	131,67	79.002,00
4	001.135.448	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM	HS	1150	148,33	170.579,50



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Órgão de divulgação oficial do município

## ANO XIV Nº 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023

### TORNEARIA EM GERAL

5	001.135.296	SERVICOS DE MECANICA EM GERAL - MAQUINAS AGRICOLAS	HS	850	128,33	109.080,50
6	001.135.297	SERVICOS DE MECANICA EM GERAL - MAQUINAS PESADAS	HS	800	145,00	116.000,00
7	001.135.298	SERVICOS DE MECANICA EM GERAL - TRATOR DE PNEU	HS	700	133,33	93.331,00
<b>Total do Proponente</b>					<b>706.661,50</b>	

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

**Alexandrino Arévalo Garcia**  
Prefeito Municipal

**Vilmar Santos de Almeida**  
TORNEARIA E MEC.SANTOS-V.S DE ALMEIDA – ME

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- A) Processo Licitatório:** 000075/23  
**B) Modalidade:** DISPENSA  
**C) Número da Licitação:** 42/2023  
**D) Data Homologação:** 14/06/2023  
**E) Data de Adjucação:** 14/06/2023  
**F) Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR

PROPOSTA, TENDO EM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA A MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS URBANAS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS.

### G) Fornecedor e Itens:

91283	G.T.E. SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 44.818.478/0001-07 VLA PAULO TARSO MOREIRA, 1160 SETOR 3 QD 107 LT 1 - SANTA RITA, TRES LAGOAS - MS, CEP: 79620-179	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.135.501	UN	1	12.000,00	12.000,00
Total do Proponente					12.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) notas(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte	Valor	Saldo	Saldo Com
276	2023	020901	15.451.0105.1001.0000	4.4.90.51.80	1.500.0000	12.000,00	15.046,12	3.046,12

Aral Moreira - MS, 14/06/2023

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- A) Processo Licitatório:** 000076/23  
**B) Modalidade:** DISPENSA  
**C) Número da Licitação:** 43/2023  
**D) Data Homologação:** 07/06/2023  
**E) Data de Adjucação:** 07/06/2023

**F) Objeto:** SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE LIVRE DE COMBUSTIVEL E MOTORISTA PARA AS EQUIPES DE ARAL MOREIRAS QUE PARTICIPARÃO DE COMPETIÇÕES NO ESTADO AO LONGO DO ANO 2023

### G) Fornecedor e Itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.152.121	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TRANSPORTE	KM	15750	3,62	57.015,00
Total do Proponente						57.015,00

02 - Autorizar a emissão da(s) notas(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte	Valor	Saldo	Saldo Com
470	2023	021201	27.812.0113.2199.0000	3.3.90.39.99	1.500.0000	57.015,00	168.965,00	111.950,00

Aral Moreira - MS, 07/06/2023

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- A) Processo Licitatório:** 000080/23  
**B) Modalidade:** DISPENSA  
**C) Número da Licitação:** 45/2023  
**D) Data Homologação:** 14/06/2023  
**E) Data de Adjucação:** 14/06/2023

**F) Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL, PARA SER UTILIZADO



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

## **ANO XIV Nº 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023**

EXCLUSIVAMENTE NO ABASTECIMENTO DE MAQUINÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, DEVIDO AS ESTRADAS ESTAREM DANIFICADAS PELO PERÍODO DE CHUVAS. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.

### **G) Fornecedor e Itens:**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.006.703	DIESEL S10	L	24193	6,20	149.996,60
Total do Proponente						149.996,60

02 - Autorizar a emissão da(s) notas(s) de empenho correspondente(s).

Ficha Fic.	Exer. Exec.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
401	2023	020901	26.782.0115.2186.0000	3.3.90.30.01	1.799.7400	149.996,60	191.373,97	41.377,37

Aral Moreira - MS, 14/06/2023

### **DECRETO Nº 086-2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEI: N. 906 DE 16/12/2022”.**

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 499.811,20 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e onze reais e vinte centavos)**, distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) R\$ 499.811,20**

#### **02 03 01 Gabinete do Secretário de Administração**

04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO 50.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.R:1500

#### **02 04 01 Gabinete do Sec. Fazenda e Planejamento**

04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTO E FINANÇAS 30.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.R:1500

#### **02 07 01 Gabinete do Sec. de Educação, Esporte e Cultura**

12.122.0112.2014.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE 10.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.R:1500  
12.122.0112.2014.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE 11.062,36  
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUM. F.R:1500  
13.392.0112.2063.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE 29.940,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.R:1500  
12.361.0112.2019.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE 19.266,48

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUM. F.R:1500  
12.365.0112.2190.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE 4.904,12  
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUM. F.R:1500  
12.365.0112.2191.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE 10.358,24  
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUM. F.R:1500  
12.122.0112.1008.0000 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE 84.280,00  
3.3.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R:1500

#### **02 09 01 Gabinete do Secretário de Infra Estrutura**

15.451.0105.1001.0000 INFRA ESTRUTURA 250.000,00  
4.4.90.51.00 OUTROS OBRAS E INSTALAÇÕES F.R:1500

**Artigo 2º** - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

#### **Anulação (-)**

##### **02 03 01 Gabinete do Secretário de Administração**

04.122.0103.2006.0000 ADMINISTRAÇÃO - 50.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R:1500

#### **02 04 01 Gabinete do Sec. Fazenda e Planejamento**

04.121.0104.2008.0000 PLANEJAMENTO E FINANÇAS -30.000,00  
3.3.90.52.00 OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R:1500

#### **02 07 01 Gabinete do Sec. de Educação, Esporte e Cultura**

12.782.0114.2050.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -129.871,20  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R:1500

#### **02 07 01 Gabinete do Sec. de Educação, Esporte e Cultura**

12.782.0114.2050.0000 TRANSPORTE ESCOLAR -39.940,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA F.R:1500

##### **02 09 01 Gabinete do Secretário de Infra Estrutura**

15.452.0105.2009.0000 INFRA ESTRUTURA -100.000,00  
3.1.90.13.00 OUTROS OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R:1500  
15.452.0105.2009.0000 INFRA ESTRUTURA -101.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R:1500  
15.452.0105.1147.0000 INFRA ESTRUTURA -101.000,00  
4.4.90.52.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R:1500

**Anulação (-) R\$ -499.811,20**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**Aral Moreira - MS, 20 de Junho de 2023**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO XIV Nº 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023**

**DECRETO Nº 087-2023**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NAS LEI: N. 906 DE 16/12/2022”.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) R\$ 2.000,00**

**02 08 02 Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.0160.2162.0000 ATENDIMENTO SOCIAL GERAL 2.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS CIVIL

F.R:1660

**Artigo 2º** - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

**02 08 02 Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.0160.2162.0000 ATENDIMENTO SOCIAL GERAL - 2.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R:1660

**Anulação (-) R\$ -2.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**Aral Moreira - MS, 20 de Junho de 2023**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 158 – 2023**

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES** à servidora **ANA TEREZA DA SILVA G. SOARES**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Matrícula 501382-1, com efeitos contados a partir de **15/06/2023**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aral Moreira - MS, 20 de junho de 2023.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**Prefeito de Aral Moreira-MS**



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV Nº 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023**



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 20 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre o Reajuste salarial para os profissionais da Educação e Alteração da Lei nº 695/2009, que institui o Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação Básica do Município de Aral Moreira, alterada pela Lei nº 821/2017 que, por sua vez, alterada pela Complementar nº 29 de 2018, Lei Complementar nº 32 de 2019, Lei Complementar nº 33 de 2020 e a Lei Complementar nº 893 de 2022 e dá outras providências...”

**ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aral Moreira MS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Artigo 85º da Lei nº 695/2009, de 24 de Dezembro de 2009, alterado pela lei 821/2017 de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85º.....

I - Quanto ao cargo de Docente:

a) .....

b) em relação ao nível de habilitação:

Nível I - coeficiente 1,00

Nível II - coeficiente 1,35

Nível III - coeficiente 1,50

Nível IV - coeficiente 1,93

II - Quanto ao cargo de Apoio Operacional

a).....

b) em relação ao nível de habilitação:

Ⓢ I. Categoria I e II



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV Nº 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023**



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

Nível I - coeficiente 1,00  
Nível II - coeficiente 1,07  
Nível III - coeficiente 1,17  
Nível IV - coeficiente 1,27

i. Categoria III

Nível I - coeficiente 1,00  
Nível II - coeficiente 1,12  
Nível III - coeficiente 1,22  
Nível IV - coeficiente 1,32

ii. Categoria IV

Nível I - coeficiente 1,00  
Nível II - coeficiente 1,16  
Nível III - coeficiente 1,27  
Nível IV - coeficiente 1,37

iii. Categoria V

Nível I - coeficiente 1,00  
Nível II - coeficiente 1,07  
Nível III - coeficiente 1,17

**Art. 2º** - O Art. 7º da Lei Complementar nº 893 de 20 de Fevereiro de 2022 que altera a Lei Complementar nº 033 de 20 de Fevereiro de 2020, a Lei Complementar nº 32 de 2019, a Lei Complementar nº 29/2018, a Lei nº 821/2017 que, por sua vez, altera a Lei nº 695/2009, que institui o Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação Básica do Município de Aral Moreira passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º...

“Ficam revisadas as remunerações indicadas no Anexo III, Tabelas 01, 02, 03, 04 e 05 – Vencimentos Base dos Profissionais de Apoio Operacional – Categoria I, Categoria II, Categoria III, Categoria IV e Categoria V e VII- passam a vigorar com o reajuste de 8,911 % no NIVEL A- I, salário base do servidor, a partir de 1º de Maio de 2023 e reajuste linear pelo Executivo, aos demais níveis das categorias OPERACIONAIS conforme a atualização de seus coeficientes, e a Categoria VI – Vencimento Base dos Profissionais do Magistério passando a



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV N° 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023**



PREITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

vigorar com o reajuste de 14,957 % no NIVEL A-I, conforme **LEI N° 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008** que dispões o **Piso Salarial ao Profissional do magistério** e **Portaria N° 17/2023**, salário base do servidor a partir de 1° de Maio de 2023 e reajuste linear pelo Executivo, aos demais níveis, considerando o reajuste sem efeitos retroativos.

**Art. 3°** - Esta lei obedece o que dispõe na **Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n° 101, 04 de MAIO DE 2000**, fundamentando **quatro pilares**: o planejamento, a transparência, o controle e a **responsabilidade, respeitando a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente do Município, sendo assim fica estipulado como data base para os reajustes o dia 1° de abril, com a aprovação do legislativo e a sanção do executivo.**

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

  
**ALEXANDRINO ARÉVALÓ GARCIA**  
Prefeito de Aral Moreira-MS



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023

TABELA SALARIAL 2023

Taxa de aumento proposto:	108,911%	1212,00	1	1,1	1,15	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4
<b>ADMINISTRATIVO</b>			<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>CATEGORIA I - Apoio Operacional - Cargos:</b>	1	I - Ensino Fund. Incompleto	1320,00	1452,00	1518,00	1584,00	1650,00	1716,00	1782,00	1848,00
Agente de Limpeza, Aux. Serv. Diversos e de secretaria escolar,	1,07283	II - Ensino Fundamental	1416,14	1557,75	1628,56	1699,36	1770,17	1840,98	1911,78	1982,59
Inspetor de aluno, Monitor de transporte escolar, agente de merenda,	1,17036	III - Ensino Médio	1544,88	1699,36	1776,61	1853,85	1931,10	2008,34	2085,58	2162,83
Técnico Infra-Estrutura e alimentação escolar, Vigia, Zelador	1,26789	IV - Profucionário	1673,62	1840,98	1924,66	2008,34	2092,02	2175,70	2259,38	2343,06
40 HORAS										
<b>Taxa de aumento proposto:</b>	<b>110,000%</b>	<b>1320,00</b>	<b>1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,15</b>	<b>1,2</b>	<b>1,25</b>	<b>1,3</b>	<b>1,35</b>	<b>1,4</b>
<b>ADMINISTRATIVO</b>			<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>CATEGORIA II - Alimentação Escolar - Cargos:</b>	1	I - Ensino Fund. Incompleto	1452,00	1597,20	1669,80	1742,40	1815,00	1887,60	1960,20	2032,80
Agente de Merenda, Nutricionista,	1,07343	II - Ensino Fundamental	1558,62	1714,48	1792,42	1870,35	1948,28	2026,21	2104,14	2182,07
Técnico em Alimentação Escolar	1,17036	III - Ensino Médio	1699,36	1869,30	1954,27	2039,24	2124,21	2209,17	2294,14	2379,11
40 HORAS	1,26789	IV - Profucionário	1840,99	2025,09	2117,13	2209,18	2301,23	2393,28	2485,33	2577,38
<b>Taxa de aumento proposto:</b>	<b>110,000%</b>	<b>3797,83</b>	<b>1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,15</b>	<b>1,2</b>	<b>1,25</b>	<b>1,3</b>	<b>1,35</b>	<b>1,4</b>
<b>MULTIPROFISSIONAL</b>			<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>CATEGORIA VII - APOIO MULTIDISCIPLINAR - Cargos:</b>	1	I - Superior na area	4177,61	4595,37	4804,25	5013,13	5222,01	5430,89	5639,78	5848,66
Psicólogo Educacional, Nutricionista Educacional,	1,1	II - Especialização/Pos	4595,37	5054,91	5284,68	5514,45	5744,22	5973,98	6203,75	6433,52
Fonoaudiólogo Educacional, Assistente Social Educacional	1,2	III - Mestrado	5013,13	5514,45	5765,10	6015,76	6266,42	6517,07	6767,73	7018,39
40 HORAS										
<b>Taxa de aumento proposto:</b>	<b>115,000%</b>	<b>1320,00</b>	<b>1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,15</b>	<b>1,2</b>	<b>1,25</b>	<b>1,3</b>	<b>1,35</b>	<b>1,4</b>
<b>ADMINISTRATIVO</b>			<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>CATEGORIA III - Secretaria - Cargos:</b>	1	I - Ensino Fundamental	1518,00	1669,80	1745,70	1821,60	1897,50	1973,40	2049,30	2125,20
Assistente Administrativo,	1,119479	II - Ensino Médio	1699,37	1869,31	1954,28	2039,24	2124,21	2209,18	2294,15	2379,12
Técnico em secretaria escolar	1,22112	III - Profucionário	1853,66	2039,03	2131,71	2224,39	2317,08	2409,76	2502,44	2595,13
40 HORAS	1,323015	IV - Ensino Superior	2008,34	2209,17	2309,59	2410,01	2510,42	2610,84	2711,26	2811,67
<b>Taxa de aumento proposto:</b>	<b>120,000%</b>	<b>1320,00</b>	<b>1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,15</b>	<b>1,2</b>	<b>1,25</b>	<b>1,3</b>	<b>1,35</b>	<b>1,4</b>
<b>ADMINISTRATIVO</b>			<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>CATEGORIA IV - Transporte - Cargos:</b>	1	I - Ensino Fund. Incompleto	1584,00	1742,40	1821,60	1900,80	1980,00	2059,20	2138,40	2217,60
Condutor de Veículo Escolar e/ou Utilitário	1,162238	II - Ensino Fundamental	1840,99	2025,09	2117,13	2209,18	2301,23	2393,28	2485,33	2577,38
40 HORAS	1,26789	III - Ensino Médio	2008,34	2209,17	2309,59	2410,01	2510,42	2610,84	2711,26	2811,68
	1,373549	IV - Profucionário	2175,70	2393,27	2502,06	2610,84	2719,63	2828,41	2937,20	3045,99
<b>Taxa de aumento proposto:</b>	<b>125,000%</b>	<b>1320,00</b>	<b>1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,15</b>	<b>1,2</b>	<b>1,25</b>	<b>1,3</b>	<b>1,35</b>	<b>1,4</b>
<b>ADMINISTRATIVO</b>			<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>CATEGORIA V - Apoio ao Docente - Cargos:</b>	1	I - Ensino Médio	1650,00	1815,00	1897,50	1980,00	2062,50	2145,00	2227,50	2310,00
Cuidador, Intérprete de libras, Monitor de Ed. Infantil, Profissional de Apoio PNE	1,07283	II - Normal Médio	1770,17	1947,19	2035,70	2124,21	2212,71	2301,22	2389,73	2478,24
Técnico Desportivo Profissional de Treino Esportivo, Técnico em multimídios didáticos	1,170363	III - Ensino Superior	1931,10	2124,21	2220,77	2317,32	2413,88	2510,43	2606,99	2703,54
Profissional de Treino Esportivo, Técnico em multimídios didáticos										
40 HORAS/20 HORAS										
<b>Taxa de aumento proposto:</b>	<b>114,959%</b>	<b>1922,82</b>	<b>1,00</b>	<b>1,10</b>	<b>1,15</b>	<b>1,20</b>	<b>1,25</b>	<b>1,30</b>	<b>1,35</b>	<b>1,40</b>
<b>PROFESSORES</b>			<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
<b>CATEGORIA VI - Professores - Cargos:</b>	1,0000	I - Normal Médio/Mag.	2210,45	2431,50	2542,02	2652,55	2763,07	2873,59	2984,11	3094,64
Professores, Professores de Salas de Recurso AEE	1,3500	II - Ensino Superior	2984,11	3282,53	3431,73	3580,94	3730,14	3879,35	4028,55	4177,76
Professores de Educação Física para Desporto(GREF)	1,5000	III - Especialização/Pos	3315,68	3647,25	3813,03	3978,82	4144,60	4310,39	4476,17	4641,95
20 HORAS	1,9333	IV - Mestrado	4273,47	4700,82	4914,49	5128,17	5341,84	5555,51	5769,19	5982,86



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV Nº 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023**

PERÍODO	MAIO/2023 A MARÇO 2024
<b>ANUAL/2023</b>	<b>SEM REAJUSTE</b>
11 MESES	R\$ 11.471.430,85
13º	R\$ 1.042.857,35
1 TERÇO	R\$ 347.619,12
	<b>R\$ 12.861.907,32</b>

ANUAL/2023	COM REAJUSTE
11 MESES	R\$ 13.058.481,75
13º	R\$ 1.187.134,70
1 TERÇO	R\$ 395.711,57
	<b>R\$ 14.641.328,02</b>

Municípios	Estimativa Total Receita 2023 (Impostos+VAAT+VAAF+VAA)
Aral Moreira/MS	<b>R\$ 12.466.463,96</b>

<b>FUNDEB</b>	<b>R\$ 12.466.463,96</b>
<b>FOLHA</b>	<b>R\$ 14.641.328,02</b>
<b>CONTRAPARTIDA MUNICIPIO</b>	<b>-R\$ 2.174.864,06</b>

<b>CONTRAPARTIDA MUNICIPIO MENSALMENTE</b>	<b>-R\$ 181.238,67</b>
--	------------------------

2021	2022	2023
R\$ 1.443,08	R\$ 1.922,82	R\$ 2.210,42
R\$ 2.164,62	R\$ 2.424,67	R\$ 2.984,06
R\$ 2.424,37	R\$ 2.715,40	R\$ 3.315,62
R\$ 3.319,08	R\$ 3.717,38	R\$ 4.273,40

	DIFERENÇA	%
I - Normal Médio/Mag	R\$ 287,60	14,957
II - Ensino Superior	R\$ 559,39	23,071
III - Especialização/Pos	R\$ 600,22	22,104
IV - Mestrado	R\$ 556,02	14,957



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

AUTÓGRAFO Nº 200/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2023

“Dispõe sobre o Reajuste salarial para os profissionais da Educação e Alteração da Lei nº 695/2009, que institui o Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação Básica do Município de Aral Moreira, alterada pela Lei nº 821/2017 que, por sua vez, alterada pela Complementar nº 29 de 2018, Lei Complementar nº 32 de 2019, Lei Complementar nº 33 de 2020 e a Lei Complementar nº 893 de 2022 e dá outras providências...”

Art. 1º - O Artigo 85º da Lei nº 695/2009, de 24 de Dezembro de 2009, alterado pela lei 821/2017 de 05 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85º .....

I - quanto ao cargo de Docente:

a) .....

b) em relação ao nível de habilitação:

Nível I - coeficiente 1,00

Nível II - coeficiente 1,35

Nível III - coeficiente 1,50

Nível IV - coeficiente 1,93

II - quanto ao cargo de Apoio Operacional

a) .....

b) em relação ao nível de habilitação:

I. Categoria I e II

Nível I - coeficiente 1,00

Nível II - coeficiente 1,07

Nível III - coeficiente 1,17

Nível IV - coeficiente 1,27

marco 1



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

**ANO XIV Nº 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

### II. Categoria III

Nível I - coeficiente 1,00  
Nível II - coeficiente 1,12  
Nível III - coeficiente 1,22  
Nível IV - coeficiente 1,32

### III. Categoria IV

Nível I - coeficiente 1,00  
Nível II - coeficiente 1,16  
Nível III - coeficiente 1,27  
Nível IV - coeficiente 1,37

### IV. Categoria V

Nível I - coeficiente 1,00  
Nível II - coeficiente 1,07  
Nível III - coeficiente 1,17

**Art. 2º** - O Art. 7º da Lei Complementar nº 893 de 20 de Fevereiro de 2022 que altera a Lei Complementar nº 033 de 20 de Fevereiro de 2020, a Lei Complementar nº 32 de 2019, a Lei Complementar nº 29/2018, a Lei nº 821/2017 que, por sua vez, altera a Lei nº 695/2009, que institui o Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação Básica do Município de Aral Moreira passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º...

“Ficam revisadas as remunerações indicadas no Anexo III, Tabelas 01, 02, 03, 04 e 05 – Vencimentos Base dos Profissionais de Apoio Operacional – Categoria I, Categoria II, Categoria III, Categoria IV e Categoria V e VII- passam a vigorar com o reajuste de 8,911 % no NIVEL A- I, salário base do servidor, a partir de 1º de Maio de 2023 e reajuste linear pelo Executivo, aos demais níveis das categorias OPERACIONAIS conforme a atualização de seus coeficientes, e a Categoria VI – Vencimento Base dos Profissionais do Magistério passando a vigorar com o reajuste de 14,957 % no NIVEL A-I, conforme [LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008](#) que dispõe o Piso Salarial ao Profissional do magistério e [Portaria Nº 17/2023](#), salário base do servidor a partir de 1º de Maio de 2023 e reajuste linear pelo Executivo, aos demais níveis, considerando o reajuste sem efeitos retroativos.

marco 2 #



# Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009  
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2330 – Sexta - Feira 23 de Junho de 2023



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

Art. 3º - Esta lei obedece o que dispõe na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, 04 de MAIO DE 2000, fundamentando quatro pilares: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilidade, respeitando a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente do Município, sendo assim fica estipulado como data base para os reajustes o dia 1º de abril, com a aprovação do legislativo e a sanção do executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

TABELA SAL. ANUAL 2023

Taxa de aumento proposto	100,311%	1212,00	A	B	C	D	E	F	G	H
<b>ADMINISTRATIVO</b>										
<b>CATEGORIA I - Apoio Operacional - Cargos:</b>										
Agente de Limpeza, Aux. San. Doméstico e de atividades gerais	1,07263	I - Ensino Fund. Incompleto	1350,00	1452,00	1519,00	1584,00	1650,00	1716,00	1782,00	1848,00
Fiscal de Arma, Motorista de Transporte Escolar, Agente de Manut. Técnico Inicial em Saúde e Administração Escolar, Vices, Detector	1,17036	II - Ensino Fundamental	1416,14	1527,75	1603,56	1689,36	1770,17	1846,99	1911,78	1982,29
40 HORAS	1,26709	III - Ensino Médio	1544,68	1669,36	1756,61	1853,68	1931,50	2009,31	2085,68	2162,63
		IV - Profissional	1673,62	1810,98	1924,66	2009,34	2092,02	2173,70	2259,38	2343,06
<b>Taxa de aumento proposto</b>										
	110,000%	1320,00	A	B	C	D	E	F	G	H
<b>ADMINISTRATIVO</b>										
<b>CATEGORIA II - Alimentação Escolar - Cargos:</b>										
Agente de Manut. Nutricional	1,07343	I - Ensino Fund. Incompleto	1482,00	1597,20	1668,80	1742,40	1815,00	1887,60	1960,20	2032,80
Técnico em Alimentação Escolar	1,17036	II - Ensino Fundamental	1558,62	1714,48	1792,42	1870,35	1944,28	2026,21	2104,14	2183,07
40 HORAS	1,26709	III - Ensino Médio	1699,36	1869,30	1964,27	2039,24	2124,21	2209,17	2294,14	2379,11
		IV - Profissional	1840,98	2025,09	2117,43	2209,11	2301,21	2393,20	2485,13	2577,03
<b>Taxa de aumento proposto</b>										
	110,000%	2097,84	A	B	C	D	E	F	G	H
<b>MULTIPROFSSIONAL</b>										
<b>CATEGORIA III - APOIO MULTIPROFSSIONAL - Cargos:</b>										
Psicólogo Educacional, Nutricionista Educacional	1,1	I - Superior na área	4172,24	4596,37	4924,25	5213,33	5522,01	5830,69	6139,78	6448,66
Fonoaudiólogo Educacional, Assistente Social Educacional	1,1	II - Especialização Pós	4886,37	5354,91	5724,68	6054,48	6414,27	6774,06	7133,85	7493,64
40 HORAS	1,2	III - Mestrado	5013,13	5514,45	5968,50	6381,76	6768,42	7170,07	7597,27	8019,39
<b>Taxa de aumento proposto</b>										
	115,000%	6320,00	A	B	C	D	E	F	G	H
<b>ADMINISTRATIVO</b>										
<b>CATEGORIA IV - Secretarias - Cargos:</b>										
Assistente Administrativo	1,19479	I - Ensino Fundamental	1810,00	1969,80	2074,70	2191,80	2310,00	2429,30	2549,30	2670,00
Técnico em secretaria escolar	1,22112	II - Ensino Médio	1998,37	2189,11	2309,24	2434,21	2564,01	2698,61	2837,91	2981,91
40 HORAS	1,25015	III - Profissional	2183,26	2398,03	2531,71	2674,28	2825,76	2986,24	3155,72	3334,20
		IV - Ensino Superior	2369,34	2609,17	2809,59	2991,01	3194,42	3408,84	3634,26	3870,67
<b>Taxa de aumento proposto</b>										
	120,000%	4500,00	A	B	C	D	E	F	G	H
<b>ADMINISTRATIVO</b>										
<b>CATEGORIA V - Transportes - Cargos:</b>										
Condutor de veículo Escolar ou Utilitário	1,16233	I - Ensino Fund. Incompleto	1644,00	1742,40	1815,00	1900,80	1980,00	2069,20	2162,40	2277,60
40 HORAS	1,26709	II - Ensino Fundamental	1840,98	2025,09	2117,43	2209,11	2301,21	2393,20	2485,13	2577,03
	1,37349	III - Profissional	2179,70	2395,37	2509,89	2610,01	2710,42	2810,84	2911,26	3011,67
		IV - Profissional	2379,70	2625,09	2752,06	2870,64	2992,61	3119,01	3249,84	3385,99
<b>Taxa de aumento proposto</b>										
	125,000%	3520,00	A	B	C	D	E	F	G	H
<b>CATEGORIA VI - Esportes Diversos - Cargos:</b>										
Cuidador, Atividade de Ibrás, Monitor de Ed. Especial, Professores de Apoio PNE	1,07263	I - Ensino Médio	1680,00	1815,00	1927,50	1990,00	2062,50	2145,00	2227,50	2310,00
Técnico Desporto Profissional de Treino Esportivo, Técnico em musculação básica	1,17036	II - Normal Médio/Alto	1770,17	1947,19	2035,70	2124,21	2212,71	2301,22	2389,73	2478,24
40 HORAS	1,26709	III - Ensino Superior	1931,10	2124,21	2224,77	2317,32	2411,88	2506,43	2601,99	2703,54
<b>Taxa de aumento proposto</b>										
	114,000%	3022,80	A	B	C	D	E	F	G	H
<b>PROFESSORES</b>										
<b>CATEGORIA VII - Professores - Cargos:</b>										
Professores, Professores de Salão de Recurso AEE	1,0899	I - Normal Médio/Alto	2270,00	2431,50	2542,00	2622,50	2713,00	2803,50	2894,00	2984,50
Professores de Educação Física para Desporto/CFEF	1,19499	II - Ensino Superior	2964,11	3282,51	3411,21	3560,84	3720,44	3879,15	4037,85	4197,76
40 HORAS	1,29111	III - Especialização Pós	3315,68	3647,35	3813,25	3975,82	4144,80	4319,19	4498,17	4681,95
		IV - Mestrado	4273,47	4700,82	4944,49	5193,17	5444,84	5699,51	5958,19	6220,28

Câmara Municipal de Aral Moreira - MS, 19 de Junho de 2023.

Gilson Oliveira Ferreira  
Presidente

Mario Elias Ferreira  
1º Secretário